



JUCESP PROTOCOLO
2.207.309/15-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 13º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA
LTDA.**

CNPJ.: 73.147.084/0001-64

NIRE.: 35.211.985.898

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

MARCOS MASSASHI SONODA, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade, R.G. n.º 14.980.689 da SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 053.242.128-06, residente e domiciliado à Rua Bento de Faria, n.º 116, Jardim da Saúde, CEP.:04151-020 - São Paulo/ SP.

JAIME DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do Rg. N.º 16.439.683 – SSP/SP e inscrito no CPF. sob n.º 070.980.248-05, residente e domiciliado à Rua Gervasio Pires Ferreira, n.º 81, Planalto Paulista, CEP.:04072-050 - São Paulo/ SP.

ÚNICOS sócios da sociedade empresária limitada **SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Av. Francisco Matarazzo, n.º 229, 2º andar, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35.211.985.898 em sessão de 30 de Novembro de 1993 e alterações posteriores, a última das quais registrada sob n.º 245.791/13-9 em sessão de 18 de Julho de 2013 e CNPJ n.º 73.147.084/0001-64, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o Contrato Social para constar as alterações mediante as cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE E FORO

Os sócios resolvem de comum acordo, alterar o endereço da sede e foro para à Rua Barão de Loreto, 147, Vila São José, CEP 04265-030, São Paulo/ SP e permanecendo com o estabelecimento filial localizado na Rua da Ajuda, n.º 35, salas 808 e 809 - Centro – CEP.: 20040-000 - Rio de Janeiro – RJ.CNPJ sob n.º 73.147.084/0003-26.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento de alteração, e o Contrato Social consolidado passa a ter seguinte redação:

7

CONTRATO SOCIAL
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CLÁUSULA 1.ª - Da Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CLÁUSULA 2.ª - Da Sede e Foro

A sociedade tem sua sede e foro à Rua Barão de Loreto, 147, Vila São José, CEP 04265-030, São Paulo/ SP e um estabelecimento filial, CNPJ sob nº 73.147.084/0003-26 na Rua da Ajuda, nº 35, salas 808 e 809 - Centro - CEP: 20040-000 - Rio de Janeiro - RJ.

CLÁUSULA 3.ª - Da Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 30 de Novembro de 1993 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4.ª - Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades operacionais:

- a) Locação de Equipamentos de Informática, suas peças e acessórios.
- b) Consertos e Assistência técnica destes referidos equipamentos de Informática.
- c) Comércio varejista de suprimentos de Informática.
- d) Suporte técnico na utilização dos equipamentos de informática, bem como dos Sistemas Operacionais instalados nos equipamentos locados.
- e) Suporte técnico e Gerenciamento dos materiais utilizados nos equipamentos de informática locados.

§ 1º - Pelo estabelecimento filial na cidade do Rio de Janeiro, concentra-se a atividade de locações de Equipamentos de informática exclusivamente, bem como, o controle de remessa e retornos destes equipamentos.

§ 2º - A responsabilidade técnica para as atividades operacionais de Locação, instalação e assistência técnica de equipamentos de informática e dos sistemas gerenciadores destes equipamentos, ficará a cargo das profissionais habilitadas, **KELE CONESSA COPE**, brasileira, casada, administradora, inscrita e registrada no CRASP sob nº 106283, portadora da carteira de identidade, RG. nº 25.343.072-0 da SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 279.306.208-16 e de **VALÉRIA CUNHA DA NÓBREGA**, brasileira, casada, administradora, inscrita e registrada no CRAPE sob nº RD-7094, portadora da carteira de identidade, RG.1.646.018-SSP/PE e inscrita no CPF sob n.319.641.784-68.

CLAUSULA 5.ª - Do Capital e Subscrição de Quotas

O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizados, neste ato, em moeda corrente Nacional, divididos em 3.000.000 (três milhões) de cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, e assim distribuídos entre os sócios:

| SÓCIO | COTAS | VALOR EM R\$ |
|--------------------------|------------------|---------------------|
| MARCOS MASSASHI SONODA | 2.250.000 | 2.250.000,00 |
| JAIME DA SILVA RODRIGUES | 750.000 | 750.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | 3.000.000 | 3.000.000,00 |

§ 1º - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ 2º - Os sócios administradores são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos na integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social, com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLAUSULA 6.ª - Da Administração e uso da Firma

A sociedade será gerida e administrada em conjunto ou isoladamente pelos sócios, JAIME DA SILVA RODRIGUES e MARCOS MASSASHI SONODA, os quais terão todo controle de administração e gerência, inclusive representando a sociedade, em juízo ou fora dele, constituindo procuradores e respeitando o disposto no parágrafo 1º desta cláusula.

§ 1º - Os sócios administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - Os sócios administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado aos sócios administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval, ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - Os sócios administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios administradores as contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o Inventário, bem como o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico.

CLÁUSULA 7.ª - Da Cessão e Transferência das Quotas

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer o direito

de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

CLAUSULA 8.ª - Do Pró-Labore

Os sócios, **MARCOS MASSASHI SONODA** e **JAIME DA SILVA RODRIGUES**, terão direito a uma retirada a título de pró – labore obedecidos os limites legais da Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 9.ª - Do Balanço e Prestação de Contas

No dia 31 de Dezembro de cada ano, a sociedade procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em Lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os Lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do Capital Social que detiverem.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA 10.ª - Do Falecimento dos Sócios

Em caso de Falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, entretanto, havendo acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, estes poderão entrar para a sociedade mediante a elaboração de Alteração do Contrato Social.

Parágrafo Único – Caso contrário, os haveres do sócio falecido serão apurados em Balanço patrimonial especialmente levantado na ocasião, serão pagos aos seus legítimos herdeiros, sendo 20% (vinte por cento) na forma à vista e 80% (oitenta por cento) do valor total, a ser pago em 12 (Doze) parcelas mensais e sucessivas corrigidas monetariamente pelo índice estipulado pelo governo federal, na época do evento, ou outra proposta de comum acordo.

CLÁUSULA 11.ª - Desimpedimento e Legislação aplicável

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme art. 1001, parágrafo 1º do NCC/2002.

CLÁUSULA 12.ª - Casos Omissos

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo 1, subtítulo II do livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA 13.ª - Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.


E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

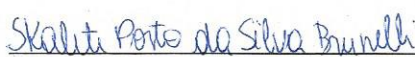
São Paulo, 11 de novembro de 2015.


JAIME DA SILVA RODRIGUES
Sócio - administrador


MARCOS MASSASHI SONODA
Sócio - administrador

Testemunhas:


JOSÉ WAGNER URSINI
Rg. 12.100.761 - SSP/SP


SKALETE PORTO DA SILVA BRUNELLI
Rg. 29.499.210 - 8 SSP/SP

